

# CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO

## MINUTA DE RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO CRP14/MS N. 006/2023

Ementa: *Regulamenta a atuação da Comissão Permanente de Licitação, dos/as Pregoeiros/as, Agentes de Contratação e dá outras providências.*

**O Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS (CRP14/MS)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP n. 29/2001 de 01 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e regulamentar a Comissão Permanente de Licitação e o regime de contratações públicas à luz da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a função de Agente de Contratações e Pregoeiros/as, para definição de suas atribuições e vantagens;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Os procedimentos licitatórios, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS, serão promovidos, processados e julgados, conforme a modalidade, pela Comissão Permanente de Licitação, pelos(as) Agentes de Contratação e Pregoeiros/as.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Licitação será constituída de servidores/as ou funcionários/as contratados/as do quadro do CRP14/MS e Conselheiros/as.

**§ 1º** - A Comissão Permanente de Licitação será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, entre servidores/as, funcionários/as contratados/as e conselheiros/as.

**§ 2º** - A Comissão Permanente de Licitação deliberará pela maioria de seus membros.

**Art. 3º** - Os/as Agentes de Contratação e Pregoeiros/as designados, bem como a respectiva equipe de apoio, serão servidores/as ou funcionários/as contratados/as do quadro do CRP14/MS.

**Parágrafo único** – Os/as servidores/as ou funcionários/as contratados/as designados/as para exercer a função de Pregoeiro/a deverão ter, obrigatoriamente, curso de capacitação específica.

**Art. 4º** - Compete à Comissão Permanente de Licitação e aos Pregoeiros:

1. Processar e julgar os procedimentos licitatórios realizadas no âmbito do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS;
2. Instruir e processar os pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações;
3. Informar à Diretoria do CRP14/MS acerca da ocorrência de infração cometida por licitante, no curso do certame, com vistas à instauração de procedimento apuratório;
4. Zelar pela observância dos princípios regentes da licitação pública, em especial os da isonomia, competitividade e economicidade;

**Art. 5º** - Os/as servidores/as e funcionários/as contratados que compuserem a Comissão Permanente de Licitação poderão também ser designados para exercer a função de Agente de Contratações e Pregoeiro/a, bem como para compor a respectiva Equipe de Apoio.

**Art. 6º** - A investidura dos/as servidores/as ou funcionários/as contratados/as designados/as para atuarem na Comissão Permanente de Licitação, bem como para exercerem a função de Pregoeiro/a e integrarem a respectiva Equipe de Apoio, terá o prazo de um ano, podendo haver recondução dos membros no período subsequente.

**Art. 7º** - O/a servidor/a ou funcionário/a contratado/a que exercer a função de Pregoeiro/a terá as atribuições de encerrado de contratos e outras atividades de apoio a Comissão Permanente de Licitação, além das atribuições de seu cargo, e como retribuição perceberão gratificação mensal de 15% (quinze por cento) sobre seu salário bruto.

**§ 1º** Não se considera alteração unilateral a determinação para que o respectivo servidor reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de Pregoeiro;

**§ 2º** A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao servidor o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRP14 n. 004/2019.

**Walkes Jacques Vargas**

**Cons. Presidente \* CRP14ª Região MS**



Documento assinado eletronicamente por **Walkes Jaques Vargas, Conselheira(o) Presidente**, em 25/07/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1089646** e o código CRC **89792D47**.